



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.330

de 01 de junho de 2022.

Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos.

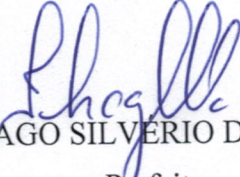
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º A Autenticação de cópias reprográficas dos documentos necessários à prestação de serviço público nos processos administrativos municipais será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído pela parte interessada, sob sua responsabilidade pessoal, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida e impugnação da autenticidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar certidão de autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo